



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 507/2024
TIPO: REAJUSTE**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3c6b8d-d28d-45db-ac8c-30f09bb7eb8



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27Z
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epplvalidaDoc.seam> Código: 0000664675476268789495849488-2300050562040

Assinado por 2 pessoas: FABIO ANDRE FRUTUOSO LOPES e ROMÁRIO FERNANDES VARIÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4203-273E>

1. Cláusula primeira – da fundamentação

Art. 136. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

5. Cláusula quinta – da ratificação

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

6. Cláusula sexta – da publicação

6.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 08 de julho de 2026.

Romário Fernandes Varjão
Secretário de Serviços Públicos

Contratante

FABIO ANDRE
FRUTUOSO
LOPES:81158688415

Assinado de forma digital por
FABIO ANDRE FRUTUOSO
LOPES:81158688415
Dados: 2026.07.08 15:12:18
-03'00'

Fábio André Frutuoso Lopes

Representante da empresa Empresa de Engenharia Sanitária e Construções LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3c6b8d-d28d-45db-ac8c-30f09b9bb7eb8

Código para verificação: 4203-273E-40D9-CAAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO ANDRE FRUTUOSO LOPES (CPF 811.XXX.XXX-15) em 08/07/2026 15:12:18 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO (CPF 035.XXX.XXX-47) em 10/07/2026 10:35:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4203-273E-40D9-CAAE>



Contrato nº 507/2024

Última atualização 04/09/2024



Local: Juazeiro/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE JUAZEIRO

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 004/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 04/09/2024 **Data de assinatura:** 04/09/2024

Vigência: de 04/09/2024 a 03/09/2025

Id contrato PNCP: 13915632000127-2-000081/2024 **Fonte:** BLL Compras

Id contratação PNCP: [13915632000127-1-000063/2024](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.916.655/0001-53 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: EMPRESA DE ENGENHARIA SANITARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Empenhos		Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico	
Sequencial	Número	Valor Total		Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
Nenhum dado para exibir							

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3c6b8d-d28d-45db-ac8c-30f09bb7eb8



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 507/2024

Terceiro termo aditivo

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 507/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Serviços Públicos, representada pelo Sr. Romário Fernandes Varjão. **Contratada: Empresa de Engenharia Sanitária e Construções LTDA,** mantendo as demais cláusulas do contrato nº 507/2024, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 004/2024 e Processo Administrativo nº 125/2024**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa de engenharia para a ampliação, modernização e operação do aterro sanitário no município de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Reajuste. **Acréscimo de 7,22%** (sete inteiros vírgula vinte e dois centésimos por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 360.836,11** (trezentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e seis reais e onze centavos). **Data da assinatura:** 08/07/2026. **Id contrato PNCP:** 13915632000127-2-000081/2024.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3c6bbd-d28d-45db-ac8c-30f09bb7eb8

**OFÍCIO Nº 09//2026**

Juazeiro/BA, 17 de Junho de 2026.

Ao Sr.

ELIAQUIM SANTOS COSTA
GESTOR DE CONTRATOS

Praça Barão do Rio Branco, nº 08, Centro
Juazeiro/BA – CEP 48903-495

Assunto: Solicitação de Elaboração de reajuste contratual.

Nº do Contrato: 507/2024

Senhor Gestor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a elaboração **de reajuste contratual do Contrato nº 507/2024**, celebrado com a empresa Empresa de Engenharia Sanitária e Construções Ltda, inscrita no **CNPJ nº 07.916.655/0001-53**, oriundo do **Processo Administrativo nº 125/2024 - Concorrência Eletrônica nº 004/2024**, cujo objeto consiste na Contratação de empresa de engenharia para a ampliação, modernização e operação do Aterro Sanitário de Juazeiro/BA.

A presente solicitação justifica-se em consideração a previsão contida na Cláusula Oitava - Reajuste, em especial o item 8.1.1, que admite reajuste após o interregno de um ano mediante aplicação do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, e considerando a necessidade de preservação da equação econômico-financeira e de continuidade regular da execução contratual, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** quanto ao prosseguimento do procedimento de reajuste do Contrato.

Dessa forma, solicita-se a adoção das providências necessárias para formalização do respectivo reajuste contratual..

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO
Secretário de Serviços Públicos

www.juazeiro.ba.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
 Acesso em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código: 363035444089963620686402082420404481-20260505050404

Assinado por 1 pessoa: ROMARIO FERNANDES VARJAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.azul.com.br>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3c6b8d-d28d-45db-ac8c-30f09bb7eb8

Código para verificação: 9300-36B0-70B5-CC3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO (CPF 035.XXX.XXX-47) em 17/06/2026 19:02:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9300-36B0-70B5-CC3E>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C297-0616-A2C3-AA11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO VITOR DE OLIVEIRA GUIMARÃES (CPF 051.XXX.XXX-77) em 15/06/2026 14:39:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C297-0616-A2C3-AA11>



Memorando / Ofício Interno 12- 18.098/2026

De: Flavio V. - SEFIN-SC-SC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/06/2026 às 14:26:55

Setores envolvidos:

SEFIN-SC-SC, SESP-GAB, SEAD-CE, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA, SESP-ENG

Reajuste - Contrato 507 - 2024

Parecer anexo.

Flavio Amorim de Vasconcellos
SUPERINTENDENTE CONTÁBIL / FINANCEIRO

CRC BA 030.586/O-3

DECRETO 165/2025

MATRÍCULA 45252

Anexos:

Parecer_contabil_Dotacao_Sesp_4_.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA CONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 0070641678647-858668801281-45114910-230009567806

Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D69D-B4B-8696D69D>





Prezado (a) Senhor (a),

Assunto: Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária. termo aditivo de reajuste do contrato nº 507/2024, referente à contratação de empresa de engenharia para a ampliação, modernização e operação do aterro sanitário no município de Juazeiro-BA.

- a. Existe adequação orçamentária;
- b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Projeto/Atividade: 2066

Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

Juazeiro, 26 de junho de 2026.

Atenciosamente,

Flavio Amorim de Vasconcellos

Superintendente SEFAZ / SEFIN

Decreto nº 165/2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3c6b8d-d28d-45db-ac8c-30f09bb7eb8

Código para verificação: D698-B4D9-89D5-46D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 26/06/2026 14:27:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D698-B4D9-89D5-46D1>



Juazeiro-BA, 11 de junho de 2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA
At.: Dr. ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO
MD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Prezado Senhor,

Ref.: Contrato nº 507/2024 – Memória de Cálculo do Índice de Reajuste Contratual

A **EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, contratada para a prestação de **serviços de engenharia relativos à ampliação, modernização e operação do Aterro Sanitário de Juazeiro/BA, conforme Contrato nº 507/2024**, na qualidade de contratada no instrumento em referência, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., com fundamento na Cláusula Oitava do contrato, requerer a concessão do reajuste contratual previsto.

Para tanto, estamos encaminhando esse anexo com a memória de cálculo que apresenta o percentual do reajuste solicitado. Com base na Cláusula Oitava do contrato, o reajuste foi calculado por meio da variação acumulada do INCC, conforme tabela oficial da FGV.

$$R = (I_1 - I_0) / I_0 \quad \text{Onde:} \quad \begin{cases} I_1 = \text{Índice do mês da anualidade (agosto/25)} = 1.216,706 \\ I_0 = \text{Índice do mês da data base (agosto/24)} = 1.134,775 \end{cases}$$

$$R = \frac{(1.216,706 - 1.134,775)}{1.134,775}$$

$$\underline{R = 7,22\%}$$

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.
Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
Data: 11/06/2026 10:19:34-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Carlos Pereira da Silva
- Contador -

GUSTAVO FRUTUOSO Assinado de forma digital por GUSTAVO
LOPES:04229221452 FRUTUOSO LOPES:04229221452
Dados: 2026.06.11 09:40:43 -03'00'

Gustavo Frutuoso Lopes
- Responsável Técnico -

**ANÁLISE DE PEDIDO REAJUSTE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****CONTRATO Nº 507/2024****PARECER**

Este relatório tem como finalidade analisar estritamente a regularidade do contrato nº507/2024. Firmado entre as partes por meio do processo administrativo nº 125/2024, e concorrência eletrônica nº 004/2024.

EMENTA

A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO/BA, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Sr. **VALDÍCIO SILVA DE BRITO**, Secretário de Serviços Públicos, nomeado pelo Decreto nº 102/2024, publicada no DOEM de 05 de abril de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 38298, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.916.655/0001-53, sediada na Avenida Presidente Dutra nº 12, Lote 004, Imbiribeira, Recife – PE, CEP: 51.190-505, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **CARLA GUSMÃO UCHOA LOPES**, identidade nº 5.015.291SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.346.164-41, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 124/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 004/2024 e Processo Administrativo nº 125/2024, tipo MENOR PREÇO**

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência.

2. RELATÓRIO

“ Redação da contrata

Juazeiro-BA, 11 de junho de 2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

At: Dr. ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO MD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Prezado Senhor, Ref.: Contrato nº 507/2024 – Memória de Cálculo do Índice de Reajuste Contratual A EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, contratada para a prestação de serviços de engenharia relativos à ampliação, modernização e operação do Aterro Sanitário de Juazeiro/BA, conforme Contrato nº 507/2024, na qualidade contratada no instrumento em referência, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., com fundamento na Cláusula Oitava do contrato, requerer a concessão do reajuste contratual previsto.

Para tanto, estamos encaminhando esse anexo com a memória de cálculo que apresenta o percentual do reajuste solicitado. Com base na Cláusula Oitava do contrato, o reajuste foi calculado por meio da variação acumulada do INCC, conforme tabela oficial da FGV.”



Atuarial Nordeste Consultoria

A contratada indicou o mês de agosto de 2024 a 2025, como referência/data do reajuste do contrato, período que já alcançou a primeira anualidade do contrato em comento.

A contratada, indicou o índice INCC – FGV como referência, para calcular o percentual do reajuste, e apresentou o valor de (7,22%).

O INCC, como indicado acima, acompanha a variação dos preços dos materiais e da mão de obra das construções residenciais. Dessa forma, é um bom indicativo da evolução dos custos de produção para as construtoras, de custos com obras/reformas, bem como serve de informação relevante para indústrias e varejo do setor, assim como para tomada de decisões por parte dos demais agentes econômicos.

É o relatório.

3. Fundamentação

O reajuste contratual se dá em face do aumento ordinário e regular do custo dos insumos necessários ao cumprimento do acordo. De fato, o reajuste tem a intenção de pagar ao particular contratado os gastos que ele terá de arcar em virtude do aumento normal dos custos do contrato, que altera os valores que serviram de base para a composição do preço acordado. Trata-se de cláusula previamente definida no contrato administrativo e que garante o pagamento de variações previsíveis e esperadas nos preços dos insumos e nos custos, em geral, da prestação de serviço objeto da avença.

Neste sentido, dispõe Celso Antônio Bandeira de Mello que *“Daí as cláusulas de reajuste, às preveem, como o próprio nome indica, um ajuste automático do valor dos pagamentos à variação dos preços dos insumos. Este ajuste se faz de acordo com a fórmula ou sistema preestabelecidos, atrelados a índices de custos dos insumos publicados com base em órgãos oficiais ou por instituições de alta credibilidade, como os da Fundação Getúlio Vargas”*.

Desta forma, suponha que, para a prestação do serviço de limpeza, a empresa, no momento da celebração do contrato tem um custo de X reais, com aquisição de material pertinente. Com o decorrer do tempo, o mesmo material será adquirido por esta empresa pelo valor de X + Y em tal caso, o reajuste de preço será no valor de Y, o que garante ao particular que não precisa reduzir o valor do lucro, para fazer face a este aumento.

Sendo assim, diferente da correção monetária, na qual não há alteração de valor, sendo ajustado somente o montante numérico, no ajustamento de preços, ocorreu uma alteração no custo da prestação de serviço e, dessa forma, aumenta-se o valor do pagamento feito, para que reste intocada a margem de lucro pactuada. O art. 40, XI da Lei nº 8.666/93,

define que o edital deverá conter o *“Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”*.





4. CONCLUSÃO

Não há impedimento para conceder o reajuste anual do contrato nº 507/2024 referente ao período: de agosto de 2024 a agosto de 2025. Anualidade que respalda o pedido de reajuste contratual, renovando o aditivo de valor e aditivo prazo com vigência de 30 de agosto de 2025 até 30 de agosto de 2026.

Ante ao exposto, o reajuste contratual foi concedido de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o reajuste de contrato para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão da inflação artigos 25 e 92. Sendo assim, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual estabelece que será aplicado o INCC - Índice Nacional de Custos da Construção.

Mês	Índice	Variação (%)		
		No mês	No ano	12 meses
agosto/2024	1.134,775	0,70	4,27	5,23
setembro/2024	1.141,398	0,58	4,88	5,48
outubro/2024	1.149,170	0,68	5,59	5,99
novembro/2024	1.153,725	0,40	6,01	6,34
dezembro/2024	1.159,536	0,50	6,54	6,54
janeiro/2025	1.169,116	0,83	0,83	7,14
fevereiro/2025	1.173,775	0,40	1,23	7,42
março/2025	1.178,386	0,39	1,63	7,54
abril/2025	1.184,462	0,52	2,15	7,54
maio/2025	1.191,327	0,58	2,74	7,24
junho/2025	1.199,509	0,69	3,45	7,21
julho/2025	1.210,471	0,91	4,39	7,41
agosto/2025	1.216,706	0,52	4,93	7,22

Fonte: FGV

30/08/2024 R\$ 4.997.730,28 0,00	30/08/2025 Saldo anterior R\$ 4.997.730,28	REAJUSTE 7,22%	R\$ Reajuste 360.836,11	Atualizado R\$ 5.358.566,39	Vigência do contrato 30/08/2026
--	---	-------------------	-------------------------------	--------------------------------	---------------------------------------

Fonte: INCC/FGV (Cinco milhões trezentos e cinquenta oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais, trinta e nove centavos).

Ante ao exposto, concluímos que o processo administrativo nº 507/2024 encontra-se regular para conceder o reajuste contratual no período supracitado.

Juazeiro, Estado da Bahia, 21 de junho de 2026.

ATUARIAL PROJETOS
AUDITORIA E
CONSULTORIA
LTDA:42210754000116

Assinado digitalmente por ATUARIAL
PROJETOS AUDITORIA E CONSULTORIA
LTDA:42210754000116
DN: cn=ATUARIAL PROJETOS AUDITORIA E
CONSULTORIA LTDA:42210754000116, o=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=ICP-Brasil, email=atuarial@atuarial.com.br,
date=2026.06.21 11:27:30-0300

Prof. Me. José Adelson Gonçalves de Almeida
Economista - CORECON nº 5864- 5ª Região-BA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA DE ENGENHARIA SANITARIA E CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 07.916.655/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:55:54 do dia 30/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2026.

Código de controle da certidão: **03B9.E8CD.9AB4.C486**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000004454910-39

Data de Emissão: 02/06/2026

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 07.916.655/0001-53

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **30/08/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 1636cb8d-d28d-45db-ac8c-30f09bb7eb8



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

EMPRESA DE ENGENHARIA SANITARIA E CONSTRUÇOES LTDA

3. Endereço

AV PRESIDENTE DUTRA, 12
BAIRRO Ibura, CEP 51200235, RECIFE-PE

5. Atividade Econômica

8129-00-0 ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6810-20-2 ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS
3822-00-0 TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS
3821-10-0 TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAOPERIGOSOS
4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
6810-20-1 COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS
7732-20-1 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR EXC ANDAIMES
4110-70-0 INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
4120-40-0 CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
6462-00-0 HOLDINGS DE INSTITUICOES NAOFINANCEIRAS
5223-10-0 ESTACIONAMENTO DE VEICULOS
3702-90-0 ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO EXCETO A GESTAO DE REDES

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

131.6804.6726

10. Expedida em

Recife, 02 de JUNHO de 2026

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

01 de JUNHO de 2026



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.916.655/0001-53
Razão social: EMPRESA DE ENGENHARIA SANITARIA E CONSTRUCOES LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE DUTRA 12 LOTE 04/ IBURA / RECIFE / PE / 51200-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2026 a 15/07/2026

Certificação Número: 2026061602491380676592

Informação obtida em 08/07/2026 10:54:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 07.916.655/0001-53

Certidão nº: 52053969/2026

Expedição: 02/06/2026, às 14:41:54

Validade: 29/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 07.916.655/0001-53, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 125/2024

CONTRATO: 507/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 19/06/2026

Solicitação de termo aditivo de reajuste referente à Concorrência Eletrônica nº 004/2024 que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para a ampliação, modernização e operação do aterro sanitário no município de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 19 de junho de 2026

Romário Fernandes Varjão
Secretário de Serviços Públicos



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3c6b8d-d28d-45db-ac8c-30f09bb7eb8



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 336/2026

Processo Administrativo nº 125/2024

Concorrência Eletrônica nº 004/2024

Contrato n° 507/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESP

Contratado: Empresa de Engenharia Sanitária e Construções Ltda.

Assunto: Reajuste contratual. Contratação de empresa de engenharia para ampliação, modernização e operação do Aterro Sanitário de Juazeiro/BA. Aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, nos termos da cláusula contratual e da Lei nº 14.133/2021

Referência: Memorando nº 18.098/2026 (1doc)

Direito administrativo. Licitações e contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021. 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 507/2024. Contratação de empresa de engenharia para ampliação, modernização e operação do Aterro Sanitário de Juazeiro/BA. Reajuste contratual. Aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC. Previsão contratual. Implemento da anualidade. Preservação da equação econômico-financeira. Manifestação favorável da fiscalização. Existência de dotação orçamentária. Distinção entre reajuste e revisão contratual. Análise jurídica restrita à legalidade do procedimento. Conferência da memória de cálculo e da correta aplicação do índice de competência dos setores técnicos e contábeis. Viabilidade jurídica do reajuste, condicionada à observância dos requisitos contratuais, técnicos e orçamentários. Parecer favorável com ressalvas.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica acerca da viabilidade de celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 507/2024, celebrado entre o Município de Juazeiro/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e a empresa Empresa de Engenharia Sanitária e Construções Ltda., cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para a ampliação, modernização e operação do Aterro Sanitário de Juazeiro/BA.

A pretensão administrativa consiste na concessão de **reajuste contratual**, com fundamento na Cláusula Oitava do instrumento contratual, especialmente no item 8.1.1, que prevê a aplicação do **Índice Nacional da Construção Civil – INCC**, após o transcurso do interregno mínimo de um ano, visando à recomposição da perda inflacionária ordinária e à preservação da equação



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

econômico-financeira do contrato. A memória de cálculo apresentada pela contratada indica percentual de **7,22%**, incidente sobre o valor contratual, observada a anualidade contratualmente prevista.

Constam dos autos, dentre outros documentos relevantes, solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos para formalização do reajuste; requerimento da contratada acompanhado de memória de cálculo; declaração do fiscal do contrato manifestando concordância com o prosseguimento do procedimento, condicionada à conferência da memória de cálculo e da observância dos critérios contratuais; parecer contábil atestando a existência de disponibilidade orçamentária; parecer técnico acerca do reajuste; minuta do termo aditivo e cópia do contrato administrativo.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões,



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

2.2. DOS INSTRUMENTOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Primeiramente, veja-se que a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo decorre do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação **pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento**, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifado)

No magistério de Marçal Justen Filho¹: *interpreta-se o dispositivo no sentido de que as condições de pagamento ao particular deverão ser respeitadas segundo as condições reais e concretas contidas na proposta. Portanto, qualquer variação deverá ser repelida e repudiada.*

Assim, a doutrina administrativa diferencia os três temas concernentes à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual nos contratos

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8 ed. São Paulo: Dialética, 2000. P. 557-558.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

administrativos quais sejam, *revisão* ou *reajustamento* e *repactuação*. Nesse sentido, cabe citar a diferenciação feita pelo supramencionado doutrinador quanto às três figuras utilizadas para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro²:

Usava-se diferenciar “recomposição” e “reajuste” de preços. A lei aludiu, ademais à “atualização monetária”.

Reserva-se expressão “recomposição” de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos.

Já o “reajuste” de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou-se a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A Administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como “reajuste” de preços. Trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias. O reajuste se baseia em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto a prestações específicas. Já a atualização financeira se refere aos índices gerais de inflação.

Como se observa, todas as figuras têm o mesmo fundamento, mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários. Trata-se de mera indexação da moeda como um remédio contra a inflação.

Por isso, o tratamento jurídico das três figuras pode ser distinto. Nada impede que se cumulem recomposição e reajuste. Podem ocorrer variações extraordinariamente elevadas em certos casos concretos, que ultrapassem largamente a variação dos medidores da

² Meirelles, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 1 5.ed. atualizada por Burla Filho, José Emmanuel et.all. São Paulo: Malheiros, 2010.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

inflação. Nesse caso, o particular poderia pleitear, além do reajuste, a recomposição de preços. A concessão do reajuste não exaure o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação

Deste modo, o reajuste é o meio adequado para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia. A Administração poderá adotar mais de um instrumento: o reajuste *stricto sensu*, baseado na aplicação de um índice econômico-financeiro ou a repactuação, que promove a correção do valor contratado com base na variação dos seus componentes de custos.

Feitas essas considerações, importa destacar que o caso em análise diz respeito ao instituto do reajuste em sentido estrito, nos termos dos arts. 6º, inciso LVIII, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, consistente na aplicação de índice previamente estabelecido no instrumento convocatório e no contrato administrativo, destinado à recomposição do valor da moeda em razão dos efeitos inflacionários verificados no período.

2.3. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

O reajuste é figura prevista pelo arts. 6º, inciso LVIII, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

$$(\dots)$$

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Trata-se, portanto, de previsão contratual compatível com o disposto nos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se que o procedimento foi regularmente instaurado mediante solicitação da Secretaria demandante, acompanhada de requerimento da contratada, ambos fundamentados na necessidade de recomposição da perda inflacionária ordinária, em observância ao critério de reajuste previamente pactuado no contrato.

Constam, ainda, dos autos declaração do fiscal do contrato manifestando concordância com o prosseguimento do procedimento, ressaltando a necessidade de conferência da memória de cálculo, da observância da anualidade e da correta incidência do índice contratual, bem como parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes do reajuste pretendido.

No tocante ao percentual aplicável, verifica-se a existência de parecer técnico-econômico e memória de cálculo indicando a incidência da variação acumulada do INCC/FGV, correspondente ao período compreendido entre agosto de 2024 e agosto de 2025, apurando-se percentual de 7,22%. Todavia, a aferição da correção da memória de cálculo, da exatidão dos índices utilizados, da base de incidência do reajuste e dos valores efetivamente apurados constitui matéria de natureza eminentemente técnica e contábil, cuja responsabilidade compete aos setores especializados da Administração, não se inserindo no âmbito de atribuições desta Procuradoria, cuja atuação restringe-se ao controle da juridicidade do procedimento.

Cumprе registrar, ainda, que o reajuste ora analisado não se confunde com a revisão contratual destinada à recomposição extraordinária da equação econômico-financeira do contrato. Enquanto a revisão pressupõe a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis capazes de alterar substancialmente as condições originalmente pactuadas, o reajuste consiste





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da incidência do reajuste exclusivamente sobre as parcelas contratualmente alcançadas, bem como da manutenção da disponibilidade orçamentária necessária à execução da despesa.

Registra-se, ainda, que a opção administrativa pela formalização do reajuste mediante termo aditivo, embora o instituto admita formalização por apostilamento, não apresenta óbice jurídico no caso concreto, por não implicar alteração do objeto, das condições essenciais da contratação ou da equação jurídica do ajuste, consistindo apenas em instrumento formal para veicular a atualização dos valores contratuais.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer possui natureza estritamente jurídica, limitando-se ao exame da legalidade do procedimento, não abrangendo a conferência dos cálculos, dos índices econômicos empregados, da memória de cálculo ou da conveniência e oportunidade administrativa, matérias que permanecem sob a responsabilidade dos agentes públicos competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 06 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código de Verificação: 1668820189245011806-9600647200888V-D-DA8

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2/27D-DA8>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3c6b8d-d28d-45db-ac8c-30f09bb7eb8

Código para verificação: 227D-DA85-0241-24E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 06/07/2026 17:19:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/227D-DA85-0241-24E5>